



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 06758/06

**Inspeção especial decorrente de representação do Ministério Público do Trabalho.** Julga-se irregular as contratações. Assinação de prazo. Aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO AC2 TC 0224 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06758/06, referente à Inspeção Especial decorrente de Representação do Exmº Procurador do Trabalho para apurar a situação legal dos profissionais da área de saúde notadamente aqueles pagos através dos recursos do Programa Saúde da Família - PSF, no âmbito do **Município de Lagoa Seca**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR IRREGULARES** as contratações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, no período de 2005/2007; **b) ASSINAR** ao Prefeito, Sr. Edvarado Herculano de Lima, o prazo de 90 (noventa) dias para que normalize a situação irregular em que se acha o quadro de pessoal de Lagoa Seca, mediante realização de concurso público e decorrente substituição dos contratados ilegalmente; **c) APLICAR** a multa ao mesmo gestor de **R\$ 2.805,10**, com base no que dispõe o artigo 56, II, da Lei Complementar nº 18/93, concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o mesmo, a recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, enviando o comprovante a esta Corte; **d) RECOMENDAR** à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais; **e) RECOMENDAR** à Receita Federal do Brasil para que providencie as medidas pertinentes á cobrança das contribuições previdenciárias devidas.

Assim decidem porquanto a situação detectada pela Auditoria do TCE, objeto de representação do Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba - SINDSAÚDE, é realmente, irregular, ilegal e inconstitucional.

O procedimento levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sobre ser irregular, sob o ponto de vista da legalidade, da legitimidade e da impessoalidade, é, segundo informam os autos, reiterado e não eventual, revelando-se uma conduta corriqueira que afronta a constituição, a lei e os princípios da Administração.

Todos os agentes públicos são contratados “por excepcional interesse público”, de tal modo que a exceção transformou-se em regra.

Contra isso não socorre nem mesmo o simulacro de autorização contido na Lei Municipal nº 001/2006.

Urge, pois, que medidas sejam tomadas pela administração local, para cura do mal que a aflige, nos termos acima estipulados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC Nº 06758/06*

Ao Prefeito local é de se aplicar a multa por ser dele toda a responsabilidade da contratação.

A manifestação do Parquet se acosta ao entendimento acima manifestado.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público